

MATRIZ DE RISCOS

1 - FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, classificar, alocar e disciplinar o tratamento dos riscos inerentes à contratação de serviços especializados de engenharia pesada, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e melhor aptidão para gerenciamento do risco.

A Matriz constitui instrumento vinculante de governança contratual, integrando o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, servindo como referência obrigatória para a gestão, fiscalização e eventual recomposição do equilíbrio contratual.

Considera-se que a alocação adequada de riscos constitui medida indispensável para prevenir desequilíbrios contratuais, assegurar correta execução do objeto, proteger o interesse público, garantir eficiência administrativa, evitar litígios e promover estabilidade operacional durante a vigência da Ata e dos contratos que dela se originarem.

Os riscos apresentados decorrem de fatores técnicos, executivos, econômicos, ambientais e administrativos, todos avaliados à luz do princípio da precaução, da economicidade e da responsabilidade objetiva na execução contratual.

2 - PREMISSAS GERAIS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação dos riscos observa as seguintes premissas:

I – os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à atividade empresarial são alocados à CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro;

II – os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que comprovados, poderão ensejar recomposição do equilíbrio contratual;

III – os riscos serão alocados à parte que detém melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para preveni-los ou mitigá-los;

IV – a simples ocorrência do risco não gera automaticamente direito ao reequilíbrio, sendo indispensável a comprovação do nexo causal e do impacto financeiro efetivo.

Passa-se à exposição detalhada dos riscos, suas hipóteses, responsáveis e respectivos mecanismos de mitigação.

1. Risco de preços inexequíveis

Configura-se na hipótese de apresentação de proposta com valores significativamente inferiores aos de mercado, comprometendo a execução adequada dos serviços e potencialmente gerando paralisações, inadimplência ou pedidos de reequilíbrio indevidos. A responsabilidade principal recai sobre a CONTRATADA, uma vez que cabe ao licitante

demonstrar a exequibilidade dos valores apresentados, submetendo-se à diligência administrativa e às penalidades cabíveis em caso de não comprovação. A Administração mitigará o risco mediante análise rigorosa de propostas, pesquisa de preços, diligências técnicas, verificação documental e possível desclassificação do licitante.

2. Risco de não atendimento aos municípios consorciados

Trata-se da hipótese em que a contratada, mesmo vencedora do registro de preços, se recusa, omite ou restringe, por qualquer motivo, o atendimento aos entes participantes, causando prejuízo ao planejamento consorciado. O risco é integralmente imputado à CONTRATADA, visto que a adesão ao certame implica aceitação plena da obrigação de atender a todos os órgãos participantes da Ata, sujeitando-se a sanções contratuais e administrativas. A mitigação consiste em cláusulas expressas no edital, na fiscalização e no regime sancionatório.

3. Risco relacionado à insuficiência técnica, operacional ou de equipamentos

Ocorre quando a contratada não comprova ou não mantém condições técnicas, operacionais ou de disponibilidade de máquinas durante a execução, prejudicando o cronograma ou a qualidade dos serviços. A responsabilidade é da CONTRATADA, cujo dever de aparelhamento e disponibilidade técnica é requisito essencial. A mitigação se dá pela verificação documental, exigência de atestados, qualificação técnica e fiscalização permanente.

4. Risco de atraso na execução dos serviços

Compreende eventual demora na mobilização de máquinas, equipes ou execução, causando prejuízos à Administração e aos usuários das vias beneficiadas. A responsabilidade principal é da CONTRATADA, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas. A mitigação se dará pela previsão de prazos, acompanhamento técnico, aplicação de penalidades e eventual contratação de remanescente.

5. Risco ambiental e climático

Refere-se à ocorrência de eventos naturais (chuvas intensas, erosão, instabilidade de solo etc.) capazes de modificar cronogramas, elevar custos ou inviabilizar temporariamente a execução. Trata-se de risco compartilhado entre Administração e contratada, sendo mitigado pela adequada programação da execução, planejamento prévio e medidas técnicas preventivas, bem como readequações justificadas.

6. Risco jurídico-regulatório

Consiste em alteração legislativa, normativa ou regulatória superveniente que afete direitos, obrigações, Sanções ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O risco é majoritariamente da Administração, por se tratar de risco regulatório clássico, mitigado mediante aplicação dos instrumentos jurídicos legalmente previstos e revisão quando cabível.

Portanto, considera-se que a alocação de riscos ora estabelecida objetiva garantir o perfeito

equilíbrio entre o dever de planejamento estatal e a responsabilidade técnica da contratada, assegurando que a execução dos serviços, notadamente aqueles de natureza contínua e essencial ao desenvolvimento das atividades dos municípios consorciados, seja pautada pela eficiência, tempestividade e segurança jurídica, permitindo adequada prevenção de controvérsias e manutenção do interesse público primário.

3 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- **Probabilidade:**

- Baixa (B) – ocorrência eventual
- Média (M) – ocorrência possível
- Alta (A) – ocorrência recorrente

- **Impacto:**

- Baixo (B) – impacto limitado e controlável
- Médio (M) – impacto relevante, porém administrável
- Alto (A) – impacto significativo, com potencial de comprometer a execução

4 - MATRIZ DE RISCOS DETALHADA

4.1. Riscos Técnicos e Operacionais

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Indisponibilidade de máquinas	M	A	Contratada	Frota reserva, manutenção preventiva, substituição imediata	Não
Falhas mecânicas recorrentes	M	M	Contratada	Plano de manutenção e equipamentos equivalentes	Não
Operadores sem qualificação	B	A	Contratada	Exigência de habilitação e substituição imediata	Não
Improdutividade operacional	M	M	Contratada	Medição por hora efetiva, gestão operacional	Não
Execução em desacordo técnico	B	A	Contratada	Fiscalização e refazimento sem ônus	Não
Incompatibilidade entre serviços/lotos	B	M	Contratada	Planejamento integrado e coordenação técnica	Não

4.2. Riscos Administrativos e de Planejamento

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Ordem de serviço inadequada	M	M	Administração	Padronização e revisão prévia	Sim
Alteração unilateral do escopo	B	A	Administração	Formalização por termo aditivo	Sim
Atraso na liberação da frente	M	M	Administração	Planejamento e coordenação local	Sim
Atraso no pagamento	B	A	Administração	Controle financeiro e fluxo de liquidação	Sim
Uso indevido da Ata	B	A	Administração	Controle pelo órgão gerenciador	Não

4.3. Riscos Econômico-Financeiros

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Variação ordinária de custos	M	M	Contratada	Gestão interna de custos	Não
Ociosidade por má gestão	M	M	Contratada	Planejamento operacional	Não
Evento econômico extraordinário	B	A	Compartilhada	Processo administrativo e comprovação	Sim
Alteração legal tributária	B	A	Administração	Análise jurídica e ajuste contratual	Sim

4.4. Riscos Jurídicos e de Conformidade

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Perda superveniente de habilitação	B	A	Contratada	Manutenção das condições legais	Não
Passivo trabalhista/previdenciário	B	A	Contratada	Fiscalização e sanções	Não
Questionamentos por consórcio	B	M	Contratada	Vedação expressa no edital	Não
Questionamento do rito	B	A	Administração	Justificativa expressa e motivada	Não

4.5. Riscos Ambientais e de Segurança

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Emissão excessiva de poeira	M	M	Contratada	Umectação e controle ambiental	Não
Acidente de trabalho	B	A	Contratada	EPIS, treinamento e PCMSO	Não
Dano ambiental	B	A	Contratada	Normas ambientais e fiscalização	Não
Interdição por órgão ambiental	B	A	Administração	Licenças e autorizações	Sim

4.6. Riscos de Mercado e Competitividade

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Reequilíbrio
Baixa competitividade	B	M	Administração	Divisão em dois lotes	Não
Propostas artificiais ("coelho")	B	A	Administração	Habilitação prévia e garantia	Não
Preço inexequível	B	A	Contratada	Análise de exequibilidade	Não

5 - GATILHOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Somente poderão ensejar reequilíbrio:

- caso fortuito ou força maior comprovados;
- fato do príncipe ou fato da Administração;
- alterações legais supervenientes com impacto direto;
- eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Não ensejam reequilíbrio: riscos ordinários do negócio, falhas operacionais, improdutividade, variações normais de mercado ou má gestão.

6 - PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DOS RISCOS

1. Comunicação formal do evento;
2. Demonstração do nexo causal;
3. Comprovação do impacto financeiro;
4. Análise técnica e jurídica;
5. Decisão motivada;
6. Formalização por apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

7 - DECLARAÇÃO FINAL

A presente Matriz de Riscos reflete planejamento adequado, alocação racional de responsabilidades, mitigação de conflitos e fortalecimento da governança contratual, estando plenamente alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Valadares/MG, 17 de dezembro de 2025.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo